Aviso de Concurso

Investigação e Inovação Colaborativa para uma Economia Azul com Impacto na Sociedade – Aviso 4

Programa Crescimento Azul

EEA Grants 2021–2028 Portugal

Objetivo

O presente Aviso tem por objetivo identificar e apoiar projetos colaborativos de investigação e inovação de elevada qualidade que contribuam para acelerar a transformação sustentável da Economia Azul em Portugal, através do reforço da cooperação entre organizações portuguesas e parceiros dos Estados Doadores.

O Aviso apoia projetos que desenvolvam soluções inovadoras para responder aos principais desafios-chave sociais, ambientais e económicos relacionados com o Oceano, promovendo a excelência na investigação, a valorização do conhecimento, a formulação de políticas públicas assentes em evidência e o reforço da capacidade do ecossistema português de investigação e inovação.

Espera-se que os projetos contribuam para a implementação dos objetivos do Programa Crescimento Azul e reforcem a cooperação bilateral entre Portugal e os Estados Doadores, produzindo impactos científicos, económicos e sociais duradouros.

Informação Geral

Operador de Programa	Direção-Geral de Política do Mar (DGPM)
Data de publicação do Aviso	16/11/2026
Data de abertura do período de submissão de candidaturas	16/11/2026 10:00 (Hora PT)
Data-limite para submissão de candidaturas	16/02/2027 16:00 (Hora PT)
Entidades elegíveis	Organizações de investigação estabelecidas em Portugal, conforme definido no artigo 2.º, n.º 83, do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, na sua redação atual.
Entidades parceiras elegíveis	**Portugal:** Organizações de investigação, empresas, entidades públicas, organizações não-governamentais legalmente estabelecidas em Portugal.

<table>
<tr><td></td><td colspan="3">Estados Doadores: Organizações de investigação, empresas, organizações não-governamentais e outras entidades públicas ou privadas legalmente estabelecidas na Islândia, no Liechtenstein ou na Noruega.

Outros países: Entidades públicas ou privadas, com ou sem fins comerciais, bem como organizações não governamentais, legalmente estabelecidas num país, com exceção dos Estados Doadores ou do Estado Beneficiário.
A parceria com pelo menos uma organização de investigação de um dos Estados Doadores é obrigatória.</td></tr>
<tr><td>Dotação financeira global do Aviso</td><td colspan="3">EUR 20.683.101,00</td></tr>
<tr><td>Montante mínimo de financiamento por projeto</td><td colspan="3">EUR 800.000,00</td></tr>
<tr><td>Montante máximo de financiamento por projeto</td><td colspan="3">EUR 2.000.000,00</td></tr>
<tr><td>Orientações relativas aos montantes de financiamento por projetos</td><td colspan="3">O montante máximo de financiamento a atribuir por projeto é de 2 milhões de euros. Os candidatos são incentivados a apresentar orçamentos realistas e proporcionais, que reflitam a natureza, dimensão e complexidade das atividades de investigação e inovação propostas.

Um financiamento de aproximadamente 1 milhão de euros é considerado um valor de referência para os projetos apoiados por este Aviso. Os pedidos significativamente superiores a este montante deverão ser acompanhados de uma fundamentação clara e detalhada que demonstre a necessidade de um montante superior de financiamento, atendendo às atividades propostas, aos meios necessários e aos resultados esperados.

Os pedidos de financiamento próximos do limite máximo de 2 milhões de euros deverão ter carácter excecional e ser especialmente bem fundamentados.

Estas orientações não estabelecem um limite adicional de financiamento, nem restringem a elegibilidade de candidaturas que solicitem montantes de financiamento superiores a 1 milhão de euros.</td></tr>
<tr><td>Taxa máxima de financiamento</td><td>Entidades do setor público

Até 100 %
De acordo com as regras aplicáveis em matéria de Auxílios de Estado</td><td>Organizações não governamentais (ONG)

Até 100%</td><td>Entidades privadas e entidades público-privadas que desenvolvam atividades económicas

De acordo com as regras aplicáveis em matérias de Auxílios de Estado nos termos do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC), aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, na sua redação atual.</td></tr>
<tr><td>Taxa mínimo de cofinanciamento</td><td>Entidades do setor público

0%</td><td>Organizações não governamentais (ONG)</td><td>Entidades privadas e entidades público-privadas que desenvolvam atividades económicas</td></tr>
</table>

		0%	De acordo com as regras aplicáveis em matéria de Auxílios de Estado, nos termos do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC).
Duração dos projetos	Os projetos deverão ter uma duração mínima de 36 meses. Prorrogações devidamente fundamentadas, poderão ser autorizadas pelo Operador do Programa, em conformidade com o quadro aplicável ao Programa, o Contrato de Projeto e a data-limite de elegibilidade das despesas.		

Objetivos específicos e resultados esperados

Objetivos do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (EEA Grants)

O Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (EEA Grants) contribui para a redução das disparidades económicas e sociais no Espaço Económico Europeu e para o reforço das relações entre a Islândia, o Liechtenstein, a Noruega e Portugal.

Os EEA Grants promovem a Transição Ecológica Europeia, a democracia, o Estado de direito, os direitos humanos e a inclusão social e resiliência.

O apoio concedido pelos EEA Grants assenta nos valores e princípios comuns de respeito pela dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, Estado de direito e direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Todas as atividades financiadas ao abrigo do Mecanismo Financeiro do EEA 2021–2028 devem respeitar esses valores e princípios.

Objetivo do programa

O Programa Crescimento Azul visa acelerar a transição para uma Economia Azul sustentável, competitiva, resiliente e baseada no conhecimento, reforçando simultaneamente a cooperação bilateral entre Portugal e os Estados Doadores. Para concretizar este objetivo, o Programa contribui para as três prioridades dos EEA Grants: Transição Ecológica Europeia; Democracia, Estado de Direito e Direitos Humanos; e Inclusão Social e Resiliência.

O Programa combina o apoio à investigação e inovação, aos negócios verdes e inovação empresarial e à educação, formação e emprego jovem, em conformidade com o *Programme Agreement* e com a Estratégia Nacional para o Mar 2021–2030.

O Programa promove a inovação como motor de transformação dos setores ligados ao mar, apoiando o desenvolvimento e a adoção de novas tecnologias, produtos, serviços, processos e modelos de negócio que contribuam para a utilização sustentável dos recursos marinhos, a descarbonização da economia, o reforço da competitividade empresarial e a criação de valor económico, social e ambiental.

Em consonância com a Estratégia Nacional para o Mar 2021–2030, o Programa fomenta ainda o conhecimento científico, a digitalização, a bioeconomia azul, a inovação colaborativa e a valorização do conhecimento, contribuindo para afirmar Portugal como laboratório europeu de inovação para o Oceano. Assume igualmente o compromisso de promover a igualdade de género, a participação e a liderança das mulheres na Economia Azul e a integração do princípio da igualdade de oportunidades em todas as fases da sua execução.

Objetivo e âmbito do presente Aviso

O Aviso 4 – Investigação e Inovação Colaborativas para uma Economia Azul com Impacto na Sociedade visa reforçar a excelência na investigação e aprofundar o conhecimento científico sobre o Oceano, promovendo a cooperação internacional em investigação e inovação entre Portugal e os Estados Doadores. Serão apoiados projetos colaborativos de investigação e inovação de elevada qualidade, desenvolvidos em estreita cooperação entre organizações de investigação portuguesas e parceiros dos Estados Doadores, que contribuam para os objetivos e resultados esperados do Programa Crescimento Azul.

O Aviso abrange todo o contínuo de investigação e inovação, incluindo investigação fundamental, investigação aplicada, desenvolvimento experimental e inovação baseada em resultados de investigação. Em função da natureza, dos objetivos e do grau de maturidade de cada projeto, as atividades apoiadas poderão ir da produção de novo conhecimento científico, da observação e monitorização, recolha e análise de dados e do desenvolvimento de metodologias e modelos científicos ao desenvolvimento, ensaio, validação e demonstração de soluções baseadas na investigação.

São incentivadas abordagens interdisciplinares e intersetoriais. Quando pertinente para os seus objetivos, os projetos deverão promover a cooperação entre disciplinas científicas e o envolvimento de atores de diferentes setores, incluindo organizações de investigação, autoridades públicas, empresas, organizações não governamentais, sociedade civil e utilizadores finais. Esta cooperação deverá contribuir para reforçar a relevância, aplicabilidade e potencial utilização dos resultados da investigação.

Os projetos deverão apresentar uma trajetória credível de geração de impacto para além das atividades de investigação imediatas, explicando como os resultados esperados poderão contribuir para produzir benefícios mais amplos e duradouros. Esses benefícios poderão estar relacionados com o conhecimento científico, o ambiente, a sociedade, as políticas e serviços públicos, a governação e, quando pertinente, a economia e a competitividade e sustentabilidade da Economia Azul. A natureza e o nível previsto de impacto devem ser considerados em função dos objetivos, características e grau de maturidade de cada projeto.

A valorização do conhecimento constitui uma dimensão importante do Aviso e deve contribuir para transformar os resultados em impactos concretos. Os projetos devem explicar como o conhecimento, investigação, resultados da investigação, dados, metodologias e conhecimento gerado serão divulgados, partilhados, transferidos, utilizados ou desenvolvidos posteriormente, de modo a maximizar o seu potencial de utilização e criação de valor. A valorização pode assumir formas tecnológicas ou não tecnológicas, incluindo o avanço do conhecimento científico, a melhoria da gestão ambiental, a definição de políticas e decisões públicas assentes em evidência científica, a adoção institucional ou social dos resultados e o desenvolvimento de novos ou melhorados produtos, serviços, processos ou soluções, quando adequado à natureza e resultados esperados do projeto.

A cooperação bilateral constitui uma dimensão central do Aviso. As parcerias devem demonstrar um claro valor acrescentado resultante da cooperação entre entidades portuguesas e parceiros dos Estados Doadores, através da complementaridade de competências, da partilha de conhecimentos, do acesso a capacidades e infraestruturas de investigação e do desenvolvimento de relações de cooperação científica e institucional duradouras.

O Aviso atribui especial ênfase à promoção da participação, do desenvolvimento profissional e da liderança científica dos investigadores em início de carreira.

Os projetos são incentivados a proporcionar oportunidades significativas para que os investigadores em início de carreira assumam responsabilidades de liderança

científica, designadamente como investigadores principais ou responsáveis por pacotes de trabalho de investigação *(Work Packages*).

Ao apoiar uma nova geração de investigadores, o Aviso pretende reforçar as capacidades de investigação, promover a excelência científica e contribuir para a sustentabilidade do sistema de investigação e inovação na Economia Azul, a longo prazo.

Resultados esperados

O Aviso contribuirá para o resultado esperado do Programa «Reforço da excelência na investigação para as transições azul e digital», através de projetos colaborativos e bilaterais de investigação e inovação de elevada qualidade.

Espera-se que os projetos reforcem a excelência na investigação e a cooperação internacional, aprofundem o conhecimento científico relevante para a Economia Azul e criem trajetórias credíveis para um impacto científico, ambiental, social, político e, quando pertinente, económico.

Cada projeto deverá contribuir para, pelo menos, uma das três prioridades estratégicas dos EEA Grants anteriormente identificadas. Os candidatos deverão assinalar a prioridade ou as prioridades relevantes e fundamentar a contribuição esperada no formulário de candidatura.

Candidatos e parceiros elegíveis

Candidatos elegíveis

Podem apresentar candidaturas ao presente Aviso as Organizações de investigação legalmente estabelecidas em Portugal.

Para efeitos do presente Aviso, uma "Organização de Investigação" é uma entidade que corresponda à definição estabelecida no artigo 2.º, n.º 83, do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, na sua redação atual.

Considera-se "Organização de Investigação" uma entidade (tal como universidades ou institutos de investigação, agências de transferência de tecnologia, intermediários de inovação ou entidades físicas ou virtuais de colaboração orientada para a investigação), independentemente do seu estatuto jurídico (regulada pelo direito público ou privado), ou do modo de financiamento, cujo objetivo principal seja realizar, de forma independente, investigação fundamental, investigação industrial ou desenvolvimento experimental, ou divulgar amplamente os resultados dessas atividades através do ensino, da publicação ou da transferência de conhecimento.

Parceiros elegíveis de Portugal

As seguintes entidades, legalmente estabelecidas em Portugal, podem participar na qualidade de parceiras do projeto:

- Organizações de investigação;
- Empresas;
- Organizações não governamentais (ONG)
- Entidades públicas.

Os parceiros do projeto deverão assegurar uma participação ativa na execução do projeto, contribuindo efetivamente para a sua implementação e acrescentando valor científico, tecnológico, económico ou social.

Parceiros elegíveis de Estados Doadores

Qualquer entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, bem como organizações não governamentais, legalmente constituídas num dos Estados Doadores, pode participar na qualidade de parceira do projeto.

É obrigatória a participação de, pelo menos, uma Organização de investigação* estabelecida num dos Estados Doadores (Noruega, Islândia ou Liechtenstein).

** O Research Council of Norway ou o Icelandic Centre for Research devem confirmar que as organizações de investigação da Noruega ou da Islândia identificadas como parceiras nos projetos são consideradas organizações de investigação na Noruega ou na Islândia, respetivamente. Esta confirmação não é exigida às organizações de investigação estabelecidas no Liechtenstein, que deverão, contudo, corresponder à definição de "Organização de investigação" aplicável neste Aviso, conforme acima definido.*

Parceiros elegíveis de outros países

Podem participar como parceiros do projeto, entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, bem como organizações não governamentais, constituídas como pessoas coletivas num país que não seja Estado Doador ou Estado Beneficiário, desde que essa participação seja devidamente fundamentada pelo seu contributo adicional para os objetivos do Programa e do projeto.

O financiamento atribuído a estes parceiros não poderá exceder 10% do financiamento total do projeto e todas as despesas propostas continuam sujeitas a uma avaliação de elegibilidade e de razoabilidade orçamental.

Parcerias

Quem é uma entidade parceira?

Considera-se entidade parceira uma entidade que participe ativamente na execução do projeto e contribua efetivamente para a sua implementação, partilhando com o Promotor do Projeto um objetivo económico ou social comum, a concretizar através da execução desse projeto.

Um parceiro disponibiliza recursos humanos, organizacionais, técnicos ou financeiros e é responsável pela realização das atividades e pela obtenção dos resultados que lhes sejam atribuídos na proposta de projeto.

Espera-se que os parceiros estejam envolvidos desde a preparação da candidatura e que fiquem vinculados por um Acordo de Parceria que defina o âmbito das suas responsabilidades e obrigações mútuas. Sem prejuízo dos compromissos assumidos entre os parceiros, o Promotor do Projeto permanece responsável pela correta execução do projeto e responde perante o Operador do Programa, nomeadamente pela restituição de montantes indevidamente pagos, considerados não elegíveis ou sujeitos a correções financeiras, independentemente de terem sido transferidos para uma entidade parceira ou de as correspondentes despesas terem sido por esta realizadas.

É incentivada a participação de entidades não académicas nas parcerias.

Para efeitos do presente Aviso, consultores, empreiteiros, fornecedores ou prestadores de serviços não são considerados parceiros.

Parceria com entidades dos Estados Doadores

A cooperação bilateral é um elemento essencial do presente Aviso, devendo as parcerias assegurar o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Participação obrigatória de, pelo menos, um organismo de investigação de um dos Estados Doadores;
- Envolvimento ativo das entidades parceiras na conceção, implementação e valorização dos resultados do projeto;
- Demonstração de benefícios mútuos, transferência de conhecimento e criação de valor acrescentado para Portugal e para os Estados Doadores.

No momento da apresentação da candidatura, deverá ser submetida uma Carta de Intenções, subscrita por todas as entidades parceiras, demonstrando o respetivo compromisso de participação na execução do projeto.

O Acordo de Parceria deverá ser celebrado antes da assinatura do Contrato de Projeto, em conformidade com as disposições do presente Aviso e com as orientações aplicáveis ao Programa de Investigação e Inovação (*Guideline for Research and Innovation Programme*).

Constituição de consórcios de excelência

Incentiva-se os candidatos a constituir consórcios multidisciplinares, que reúnam organismos de investigação, empresas, entidades públicas, organizações da sociedade civil e parceiros dos Estados Doadores, assegurando uma combinação equilibrada de excelência científica, capacidade de inovação, conhecimento do mercado e potencial de geração de impacto.

Sempre que adequado, os projetos devem envolver os utilizadores finais ou as entidades com responsabilidades na adoção e aplicação dos resultados, privilegiando uma abordagem de cocriação e maximizando a transferência de conhecimento e a valorização dos resultados.

Dimensão dos consórcios

Os consórcios devem ter uma dimensão adequada e operacionalmente sustentável, tendo em consideração os objetivos, a metodologia e o plano de trabalhos do projeto.

Cada parceiro deve ter um papel claramente definido, substantivo e justificado na implementação do projeto.

Atividades elegíveis

Âmbito temático das atividades

O presente Aviso financia projetos de investigação e inovação que contribuam para o desenvolvimento sustentável da Economia Azul, abrangendo domínios científicos consolidados, emergentes ou transversais relevantes para o Oceano.

As áreas temáticas indicativas incluem, nomeadamente:

- Pescas e aquicultura sustentáveis;
- Biotecnologia marinha e bioeconomia azul;
- Energias renováveis oceânicas;
- Prevenção, monitorização e redução da poluição marinha;

- Economia circular e eficiência na utilização dos recursos marinhos;
- Observação do Oceano, e monitorização, dados e tecnologias digitais;
- Robótica marinha, sistemas autónomos e sensores;
- Mitigação e adaptação às alterações climáticas, incluindo o Nexus Oceano-Clima e o carbono azul;
- Biodiversidade, proteção e restauro dos ecossistemas marinhos;
- Transporte marítimo, navegação e portos verdes;
- Vigilância, segurança e proteção marítimas;
- Resiliência das infraestruturas críticas;
- Governação do Oceano e ordenamento do espaço marítimo;
- Dimensões sociais e culturais da Economia Azul, incluindo as comunidades costeiras, a resiliência social, a inclusão social e a transição justa.

As áreas temáticas têm carácter indicativo e não exaustivo.

Todos os projetos deverão enquadrar-se no âmbito e nos objetivos do Aviso e deverão contribuir para pelo menos uma das três prioridades das EEA Grants: (i) Transição Ecológica Europeia; (ii) Democracia, Estado de Direito e Direitos Humanos; ou (iii) Inclusão Social e Resiliência.

Âmbito geográfico das atividades

O âmbito geográfico das atividades deverá ser definido em função dos objetivos específicos de investigação e pelas atividades científicas planeadas. Os projetos deverão ser implementados em Portugal, abrangendo o território continental e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Determinadas atividades do projeto poderão ser realizadas nos Estados Doadores ou nos países de outros parceiros do projeto, desde que devidamente fundamentadas pelos objetivos e pelo plano de trabalho do projeto.

As Áreas Marinhas Protegidas (AMP) poderão constituir locais para o desenvolvimento de atividades de investigação, demonstração e monitorização, proporcionando ambientes controlados e ecologicamente relevantes para testar soluções inovadoras e reforçar a resiliência dos ecossistemas. A realização de atividades em AMP deverão ser objeto de avaliação e planeadas em estreita articulação com as autoridades competentes e entidades responsáveis pela gestão das respetivas áreas, tendo em consideração os objetivos de conservação aplicáveis, os instrumentos de gestão e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Atividades elegíveis para financiamento

Os projetos apoiados no âmbito do presente Aviso deverão integrar atividades de investigação e inovação que contribuam para a concretização dos objetivos, prioridades temáticas e resultados esperados.

O Aviso abrange todo o ciclo de investigação e inovação, incluindo atividades de investigação fundamental, investigação aplicada e desenvolvimento experimental, bem como atividades de inovação baseadas em resultados de investigação, sempre que adequados à natureza, aos objetivos e ao grau de maturidade dos projetos.

Poderão ser igualmente apoiadas atividades piloto e de demonstração, desde que constituam parte integrante do projeto de investigação e inovação e sejam devidamente justificadas em função dos seus objetivos e nível de maturidade.

Os projetos poderão ainda incluir outras atividades necessárias para a respetiva implementação, disseminação e valorização das atividades de investigação e inovação, incluindo intercâmbio e partilha de conhecimento, mobilidade dos investigadores, envolvimento de partes interessadas e utilizadores finais, comunicação, disseminação, Ciência Aberta e atividades de valorização do

conhecimento, desde que estas atividades estejam diretamente relacionadas com os objetivos do projeto e contribuam para a sua concretização.

Despesas elegíveis e formas de financiamento

Datas de início e fim de elegibilidade das despesas

As despesas são elegíveis a partir da data da decisão do Operador do Programa de atribuir financiamento ao projeto e serão especificadas no contrato de projeto.

O Operador do Programa deve estabelecer, na mesma decisão, a data-limite de elegibilidade das despesas, a qual não poderá ultrapassar a data prevista no n.º 5 do Artigo 8.14 do Regulamento[1] (30 de abril de 2031).

Despesas elegíveis

As despesas elegíveis ao abrigo do presente Aviso deverão cumprir as disposições aplicáveis do Regulamento do Mecanismo Financeiro do EEA 2021–2028, do Guia dos Programas de Investigação e Inovação (*Guideline for Research and Innovation Programme*), do Acordo do Programa (Programme Agreement) e do Contrato de Projeto.

Sem prejuízo do cumprimento das regras de elegibilidade aplicáveis, são consideradas elegíveis, nomeadamente, as seguintes categorias de despesa:

- custos com pessoal;
- custos de viagem e ajudas de custo;
- Custos com equipamento;
- despesas com consumíveis e materiais;
- custos de contratos, incluindo subcontratação e aquisição de serviços externos;
- outros custos diretamente relacionados com a execução do projeto;
- custos indiretos, calculados de acordo com a metodologia aplicável.

As despesas apenas serão consideradas elegíveis quando forem necessárias para a execução do projeto, diretamente relacionadas com as atividades aprovadas, proporcionais e realizadas em conformidade com as regras e período de elegibilidade definido.

As condições específicas de elegibilidade, os métodos de cálculo e as orientações relativas ao tratamento de determinadas categorias de despesas encontram-se estabelecidos no **Guia para Candidatos e Avaliadores (*Guide for Applicants and Evaluators)***.

Limites aplicáveis a determinadas categorias de despesas	**Categoria de despesa**	**Limites aplicáveis (% máxima das despesas elegíveis dos projetos)**
	Gestão de projeto	Não é estabelecido um limite máximo específico no âmbito do presente Aviso. Os custos deverão ser necessários, razoáveis e proporcionais às atividades do projeto.

[1] Qualquer referência ao 'Regulamento' deve ser entendida como Regulamento do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (EEA)/Noruega 2021–2028, conforme aplicável. (ver Anexo).

	Custos com pessoal afeto ao projeto	Não é estabelecido um limite máximo específico no âmbito do presente Aviso. Os custos com pessoal deverão cumprir as regras de elegibilidade aplicáveis e o orçamento aprovado.
	Custos de depreciação do equipamento	Não é estabelecido um limite máximo específico no âmbito do presente Aviso. Os custos do equipamento deverão cumprir as regras de elegibilidade aplicáveis aos equipamentos e respetiva utilização no projeto.
	Subcontratação	25%

Despesas não elegíveis

Não são elegíveis, designadamente, as seguintes despesas:

• Juros de dívida;

• Multas, sanções e custas judiciais;

• Perdas cambiais;

• Provisões para perdas ou responsabilidades futuras;

• Aquisição de terrenos e imóveis;

• Despesas não diretamente relacionadas com o projeto;

• Despesas financiadas por outros instrumentos de financiamento da União Europeia ou outros programas de financiamento públicos, em violação do princípio da proibição do duplo financiamento;

• Despesas realizadas fora do período de elegibilidade;

• Despesas que não cumpram as regras aplicáveis em matéria de auxílios de Estado, contratação pública ou aquisição de bens e serviços.

Modalidades de financiamento

Para além das despesas baseadas nos custos elegíveis efetivamente incorridos, serão aplicáveis as seguintes modalidades de financiamento às categorias de despesa abaixo indicadas.

As disposições específicas relativas à determinação dos montantes por taxas fixas e custos unitários serão estabelecidas no Contrato de Projeto.

Para informações adicionais, deverá ser consultado o Guia para Candidatos e Avaliadores (anexo ao presente Aviso).

Os institutos de investigação noruegueses que comunicam ao Conselho de Investigação da Noruega (*Research Council of Norway – RCN*) as taxas de custos com pessoal, e cujas taxas tenham sido calculadas e aprovadas por esta entidade, podem utilizá-las como opção de custos simplificados, nos termos do artigo 8.3.2, alínea b), do Regulamento.

Isto significa que deverão aplicar as mesmas taxas utilizadas nas candidaturas aos avisos de financiamento do RCN.

Importa salientar que, nestes casos, não deverão ser incluídos no orçamento quaisquer custos indiretos ou despesas gerais (*overheads*), uma vez que estes já se encontram incorporados nas taxas de custos com pessoal aprovadas.

Categoria de despesa	**Forma de financiamento**	**Método de cálculo**
Custos de pessoal e custos indiretos que cobrem • Custo do pessoal afeto ao projeto	Custo unitário	De acordo com o Modelo Norueguês de Custo Total (modelo TDI)

• Custos indiretos, excluindo custos indiretos associados à utilização do RIR		
Custos atribuíveis à utilização dos recursos de infraestrutura de investigação (RIR) que cobrem • Custos de depreciação de equipamentos ligados ao RIR • Custos de consumíveis e suprimentos relacionados com a utilização do RIR • Custos decorrentes de outros contratos relacionados com a utilização do RIR • Custos indiretos associados ao RIR	Custo unitário	De acordo com o Modelo Norueguês de Custo Total (modelo TDI)

RIR – Recursos de infraestrutura de investigação (Research Infrastructure Resources)

Condições de financiamento e reporte

Formas de pagamento

O financiamento do projeto será pago através de um adiantamento inicial, pagamentos intermédios sob a forma de prestações anuais e um pagamento final.

O adiantamento inicial deve corresponder, no máximo, a 20% do financiamento total e deve ser transferido para o Promotor do Projeto no prazo de 15 dias úteis após a assinatura do Contrato de Projeto.

Os pagamentos seguintes devem ser realizados segundo um calendário individual de pagamentos, previamente definido em função do orçamento do projeto e previsto no respetivo Contrato. Cada prestação corresponderá ao orçamento anual programado e será transferida após aprovação do respetivo pedido de pagamento, desde que, pelo menos, 70% dos montantes anteriormente transferidos tenham sido declarados como despesa realizada. O Operador do Programa pode suspender ou reter, total ou parcialmente, os pagamentos, quando não sejam cumpridas as obrigações de reporte, existam indícios de irregularidades ou o projeto não esteja a ser executado de acordo com o Contrato de Projeto, até à regularização da situação.

O pagamento final corresponde, no mínimo, a 10% do financiamento total e será transferido após a aprovação, pelo Operador do Programa, do relatório final do projeto.

O Promotor do Projeto é responsável pela transferência dos montantes de financiamento devidos às entidades parceiras sem atrasos injustificados e no prazo máximo de 30 dias úteis após a receção do correspondente pagamento por parte do Operador do Programa, nos termos do Acordo de Parceria.

Os pagamentos do Operador do Programa ao Promotor do Projeto devem ser efetuados em euros. Os detalhes das transferências financeiras entre o Promotor do Projeto e as entidades parceiras devem ser acordadas pelo consórcio no Acordo de Parceria.

O calendário detalhado de pagamentos, incluindo os montantes do adiantamento, dos pagamentos intermédios e do saldo final, bem como as condições de cada pagamento, deve constar do Contrato de Projeto. O Operador do Programa poderá reduzir o montante de financiamento, exigir a restituição de montantes indevidamente pagos, não elegíveis ou irregulares e pode deduzir esses montantes de quaisquer pagamentos subsequentes, nos termos do Regulamento e do Contrato de Projeto.

Relatórios

Os Promotores do Projeto deverão apresentar um relatório sobre o progresso da execução dos respetivos projetos, através da apresentação de um relatório científico/técnico intercalar (relatório intercalar) e de um relatório final, após a conclusão do projeto.

Adicionalmente, o Operador do Programa realizará uma revisão/avaliação intercalar do projeto, com base no relatório intercalar apresentado.

Os prazos para a apresentação dos relatórios serão estabelecidos no contrato de projeto.

	% financiamento do projeto	Condição de pagamento	Prazo para pagamento
Adiantamento inicial	**Até 20%** do financiamento aprovado para o projeto	Assinatura do contrato de projeto e submissão do pedido de pagamento	Máximo 15 dias úteis
Pagamentos intermédios	**Até 70%** de acordo com o calendário individual de pagamentos	Aprovação do pedido de pagamento e, quando aplicável, comprovativo da execução de, pelo menos, 70% dos montantes de financiamento anteriormente transferidos.	Máximo 15 dias úteis
Pagamento final	**Mínimo 10%**	Aprovação do relatório final do projeto e verificação do cumprimento dos requisitos financeiros aplicáveis	Máximo 15 dias úteis

Auxílios de Estado

Regime de auxílios de Estado aplicável ao Aviso

O financiamento concedido ao abrigo do presente Aviso deve respeitar as regras da União Europeia em matéria de auxílios de Estado.

Caso o apoio concedido constitua auxílio de Estado na aceção do artigo 107.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), será aplicável o enquadramento jurídico adequado, designadamente o Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014 (Regulamento Geral de Isenção por Categoria – RGIC), na redação em vigor, ou outro instrumento jurídico aplicável.

A avaliação da existência de auxílios de Estado será realizada pelo Operador do Programa durante o processo de avaliação das candidaturas, tendo em consideração a natureza das entidades participantes, as atividades propostas, os resultados esperados e qualquer eventual vantagem económica decorrente do apoio.

Informações solicitadas relacionadas com os Auxílios de Estado

Para permitir ao Programa Crescimento Azul determinar a existência de auxílios de Estado e o respetivo enquadramento jurídico, os candidatos devem fornecer, no formulário de candidatura, todas as informações necessárias sobre as entidades participantes e as atividades propostas.

Em particular, deverão apresentar:
- O estatuto jurídico de cada entidade participante (Anexo 05);
- A descrição das atividades económicas e não económicas realizadas pelas entidades participantes;

• Quando o candidato exerça atividades económicas e se verifiquem as condições do ponto 21[2] da Comunicação da Comissão «Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação» (2022/C 414/01), declaração fundamentada que confirme não ter sido ultrapassado o limiar de 20% (Anexo 06);
• A identificação das atividades do projeto suscetíveis de constituir atividades económicas;
• A descrição da utilização prevista dos resultados do projeto;
• A informação sobre a eventual exploração comercial dos resultados, quando aplicável;
• A identificação de financiamentos públicos anteriormente recebidos para as mesmas atividades;
• A informação sobre outros apoios públicos relacionados com o projeto ou com as entidades participantes, quando pertinente para verificar o cumprimento das regras de auxílios de Estado;
• Quando aplicável, a identificação do estatuto de PME, nos termos da Recomendação 2003/361/CE;
• Uma declaração de veracidade, completude e atualização das informações prestadas, com reconhecimento de que informações falsas, incompletas ou enganosas podem conduzir à exclusão da candidatura, à revogação da decisão de financiamento e à recuperação dos montantes pagos (Anexo 07).

Quando uma Organização de investigação desenvolva atividades económicas e não económicas, o financiamento público apenas se encontra abrangido pelas regras de auxílios de Estado na medida em que cubra custos associados às atividades económicas. Quando a organização seja utilizada quase exclusivamente para atividades não económicas, o financiamento poderá ficar fora do âmbito dessas regras se a utilização económica for estritamente auxiliar: diretamente relacionada com o funcionamento da organização ou da infraestrutura de investigação e necessária ao mesmo, ou intrinsecamente ligada à utilização principal não económica, e de alcance limitado. Segundo o ponto 21 da Comunicação da Comissão (2022/C 414/01), tal sucede quando as atividades económicas utilizem os mesmos recursos que as atividades não económicas (designadamente materiais, equipamento, mão de obra e capital fixo) e a capacidade anual afeta àquelas não exceda 20% da capacidade anual total da entidade relevante.

O Operador do Programa poderá solicitar informações ou documentos adicionais durante a avaliação ou antes da celebração do Contrato de Projeto, sempre que seja necessário para determinar o regime aplicável, a elegibilidade dos apoios e a taxa de financiamento ao abrigo das regras em matéria de auxílios de Estado, por beneficiário. Quando se conclua que o projeto envolve auxílios de Estado, o financiamento será concedido de acordo com o enquadramento jurídico aplicável, podendo ser solicitadas informações adicionais para garantir o cumprimento das condições relevantes.

Caso o financiamento constitua auxílio de Estado, aplicam-se, no âmbito do artigo 25.º do RGIC, as seguintes intensidades de concessão de auxílio:
• **Investigação fundamental** – 100% dos custos elegíveis. Definida como trabalhos experimentais ou teóricos realizados primordialmente para adquirir

[2] Quando uma organização de investigação ou infraestrutura de investigação é utilizada tanto para atividades económicas como para atividades não económicas, o financiamento público apenas fica sujeito às regras em matéria de auxílios de Estado na medida em que cubra os custos associados às atividades económicas.
Quando a organização de investigação ou infraestrutura de investigação for utilizada quase exclusivamente para atividades não económicas, o seu financiamento pode ficar integralmente excluído do âmbito de aplicação das regras em matéria de auxílios de Estado, desde que a utilização económica permaneça meramente acessória, ou seja, corresponda a uma atividade diretamente relacionada com o funcionamento da organização de investigação ou infraestrutura de investigação e necessária ao mesmo, ou intrinsecamente ligada à sua principal utilização não económica, e cujo âmbito seja limitado.
Para efeitos do presente enquadramento, a Comissão Europeia considerará que estas condições se encontram preenchidas quando as atividades económicas utilizem exatamente os mesmos recursos (tais como materiais, equipamentos, mão de obra e capital fixo) que as atividades não económicas e quando a capacidade anualmente afeta a essas atividades económicas não exceda 20% da capacidade anual global da entidade em causa.

novos conhecimentos sobre os fundamentos de fenómenos e factos observáveis, sem previsão de aplicação ou utilização comercial direta. Pode considerar-se esta categoria de I&D como correspondente ao nível 1 de maturidade tecnológica (TRL 1).

• **Investigação industrial** – 50% dos custos elegíveis. Definida como investigação planeada ou crítica destinada à aquisição de novos conhecimentos e competências para desenvolver novos produtos, processos ou serviços ou destinados a obter uma melhoria substancial de produtos, processos ou serviços já existentes. Inclui ainda compreender a criação de componentes que constituam partes de sistemas complexos, e pode incluir a construção de protótipos em ambiente laboratorial ou em ambientes simulados e linhas-piloto, quando necessárias para a investigação industrial e para a validação genérica de tecnologias. A título indicativo, poderá corresponder aos níveis de maturidade tecnológica 2 a 4 (TRL 2 - 4).

• **Desenvolvimento experimental** – 25% dos custos elegíveis. Abrange a aquisição, combinação, configuração e utilização de conhecimentos e competências científicas, tecnológicas, empresariais e outras relevantes existentes, com o objetivo de desenvolver produtos, processos ou serviços novos ou melhorados, incluindo produtos, processos ou serviços digitais. Pode ainda abranger, a título exemplificativo, atividades que visem a definição conceptual, o planeamento e a documentação de novos produtos ou serviços. Esta categoria de I&D pode ser considerada como correspondente aos níveis de maturidade tecnológica 5 a 8 (TRL 5 – 8).

• **Estudos de viabilidade** – 50% dos custos elegíveis. Correspondem à avaliação e análise do potencial de um projeto, com vista a fundamentar o processo de tomada de decisão, através da identificação, de forma objetiva e racional os seus pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças, bem como mediante a identificação dos recursos necessários para a respetiva implementação e, em última análise, as suas perspetivas de sucesso.

As intensidades de auxílio para "investigação industrial" e "desenvolvimento experimental" podem ser majoradas, até ao limite máximo de 80% dos custos elegíveis, nos termos seguintes, não podendo as majorações previstas nas alíneas b), c) e d) ser cumuláveis entre si:

a) Mais 10 pontos percentuais para médias empresas ou 20 pontos percentuais para pequenas empresas.

b) Mais 15 pontos percentuais quando se verifique uma das seguintes condições:

I. O projeto envolve colaboração efetiva:
   - Entre empresas, incluindo pelo menos uma PME, ou é realizado em pelo menos dois Estados-Membros ou num Estado-Membro e numa Parte Contratante do Acordo EEE, sem que uma única empresa suporte mais de 70% dos custos elegíveis; ou
   - Entre uma empresa e uma ou mais organizações de investigação e divulgação de conhecimentos, desde que estas últimas suportem pelo menos 10% dos custos elegíveis e tenham direito a publicar os seus próprios resultados;

II. Os resultados do projeto são amplamente divulgados através de conferências, publicações, repositórios de acesso aberto ou software livre ou de código aberto;

III. O beneficiário compromete-se a disponibilizar, atempadamente, licenças dos resultados de investigação de projetos de I&D que tenham beneficiado de auxílios e que se encontrem protegidos por direitos de propriedade intelectual, a preços de mercado, em condições não exclusivas e não discriminatórias, para utilização por interessados no EEE;

IV. O projeto de investigação e desenvolvimento é realizado numa região assistida que preencha os requisitos do artigo 107.º, n.º 3, alínea a)[3], do TFUE.

c) Mais 5 pontos percentuais se o projeto de investigação e desenvolvimento for realizado numa região assistida que preencha os requisitos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c)[4], do TFUE.

d) Mais 25 pontos percentuais quando o projeto de investigação e desenvolvimento:

I. Seja selecionado por um Estado-Membro após Aviso aberto, no âmbito de um projeto concebido conjuntamente por, pelo menos, três Estados-Membros ou Partes Contratantes do Acordo EEE; e

II. Envolva colaboração efetiva entre empresas de, pelo menos, dois Estados-Membros ou Partes Contratantes do Acordo EEE, quando o beneficiário seja uma PME, ou de, pelo menos, três Estados-Membros ou Partes Contratantes do Acordo EEE quando seja uma grande empresa; e

III. Cumpra ainda uma das duas seguintes condições:
- divulgação ampla dos resultados do projeto de investigação e desenvolvimento em, pelo menos, três Estados-Membros ou Partes Contratantes do Acordo EEE, através de conferências, publicações, repositórios de acesso aberto ou software livre ou de código aberto; ou
- o beneficiário se comprometa a disponibilizar, em tempo útil, licenças para os resultados da investigação de projetos de investigação e desenvolvimento que tenham recebido apoio, os quais estejam protegidos por direitos de propriedade intelectual, a preços de mercado e em condições não exclusivas e não discriminatórias, para utilização pelas partes interessadas no EEE.

As intensidades de auxílio aplicáveis a «estudos de viabilidade» poderão ser aumentadas em 10 pontos percentuais para as médias empresas e em 20 pontos percentuais para as pequenas empresas.

As empresas sujeitas a uma ordem de recuperação pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que tenha declarado um auxílio concedido por um Estado-Membro ilegal e incompatível com o mercado interno, não são elegíveis e são excluídas do presente Aviso.

As empresas qualificadas como «empresas em dificuldade», na aceção do artigo 2.º, ponto 18, do RGIC, não são elegíveis e são excluídas do presente Aviso.
O apoio poderá também ser concedido ao abrigo do regime de minimis (Regulamento (UE) 2023/2831, de 13 de dezembro), até ao limite de 300.000 € por cada empresa, num período contínuo de três anos.

[3] No caso de Portugal, as regiões abrangidas pela alínea a) correspondem às seguintes regiões NUTS II: PT11 – Norte, PT16 – Centro, PT18 – Alentejo, PT20 – Região Autónoma dos Açores e PT30 – Região Autónoma da Madeira (fonte: processo de auxílio de Estado SA.100752, na sua redação atualizada).

[4] No caso de Portugal, as regiões abrangidas pela alínea c) correspondem parcialmente às seguintes regiões NUTS III:
- PT150 – Algarve, sendo elegíveis apenas as seguintes freguesias ou partes da região NUTS III: São Brás de Alportel, Alferce, Boliqueime, Cachopo, Ferreiras, Loulé (São Clemente), Loulé (São Sebastião), Mexilhoeira Grande, Monchique, Paderne, Pechão, Quelfes, São Bartolomeu de Messines, São Marcos da Serra, União das Freguesias de Algoz e Tunes, União das Freguesias de Conceição e Estoi e Vaqueiros.
- PT170 – Área Metropolitana de Lisboa, sendo elegíveis apenas as seguintes freguesias ou partes da região NUTS III: Alcochete, Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, Moita, Pinhal Novo, Quinta do Anjo, Sado, São Francisco, União das Freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro-Jardia, União das Freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos, União das Freguesias de Palhais e Coina, União das Freguesias de Pegões e União das Freguesias de Poceirão e Marateca.
Fonte: Processo de auxílio de Estado SA.100752, na sua redação atualizada.

As intensidades da ajuda para "estudos de viabilidade" podem ser aumentadas em 10 pontos percentuais para as empresas médias e em 20 pontos percentuais para as pequenas empresas.

As empresas sujeitas a uma ordem de recuperação pendente na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declarou ilegal e incompatível com o mercado interno uma ajuda concedida pelo Estado-Membro são inelegíveis e excluídas deste concurso de propostas

As empresas que sejam "empresas em dificuldades" ao abrigo da definição do Artigo 2.º, n.º 18 do GBER são inelegíveis e estão excluídas deste concurso de propostas

A ajuda também pode ser concedida ao abrigo *das regras de apoio de minimis* (Regulamento da UE nº 2023/2831, 13 de dezembro): até EUR 300.000 ao longo de um período móvel de 3 anos por cada empresa/empresa.

Submissão de candidaturas

Forma e conteúdo das candidaturas

As candidaturas deverão ser preparadas e apresentadas em língua inglesa. O Promotor do Projeto apresenta a candidatura em nome das entidades parceiras, mediante o preenchimento do formulário, incluindo o orçamento do projeto, e a entrega de toda a informação e anexos obrigatórios identificados na lista de anexos deste Aviso.

A intervenção de consultores na preparação da candidatura deverá ser expressamente declarada, nos termos do artigo 7.3.º, n.º 2, alínea l), do Regulamento.

Deverá ser apresentada com a candidatura uma Carta de Intenções assinada por todas as entidades parceiras, conforme modelo constante do Anexo 04.

Recomenda-se a consulta atenta do Guia para Candidatos e Avaliadores durante a preparação da candidatura.

Método de submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas exclusivamente por via eletrónica, através da plataforma Balcão dos Fundos (https://balcaofundosue.pt/), até ao prazo-limite indicado na secção “Informação Geral” deste Aviso.

O Promotor do Projeto e todas as entidades parceiras deverão cumprir os procedimentos de registo no Balcão dos Fundos exigidos em momento prévio ao da submissão das candidaturas.

Os promotores e parceiros estabelecidos em Portugal deverão efetuar o registo diretamente na plataforma Balcão dos Fundos.

As entidades parceiras estabelecidas nos Estados Doadores (Islândia, Liechtenstein e Noruega) ou noutros países deverão concluir o registo prévio até 2 de fevereiro de 2027, às 16h00 (hora de Portugal continental), utilizando o Formulário de Registo no Balcão dos Fundos (Anexo 10).

Recomenda-se que o registo seja efetuado com antecedência face à data limite de submissão de candidaturas, uma vez que a respetiva validação poderá demorar vários dias.

A submissão da candidatura na plataforma Balcão dos Fundos tem, obrigatoriamente, de ser realizada pelo Promotor do Projeto.

Para efeitos de cumprimento do prazo, a data e a hora da submissão correspondem às do registo de receção da candidatura pelo servidor da plataforma Balcão dos Fundos.

A plataforma está disponível apenas em português. Quando necessário, as entidades estrangeiras poderão recorrer às funcionalidades de tradução automática dos respetivos navegadores de internet para traduzir o conteúdo da plataforma para outro idioma.

O prazo-limite para submissão das candidaturas é 16 de fevereiro de 2027, às 16h00 (hora de Portugal continental).

Limitações na submissão de candidaturas

Deverá ser apresentada uma única versão de cada proposta. Caso sejam submetidas várias versões da mesma proposta dentro do prazo estabelecido para apresentação de propostas, apenas será considerada para efeitos de avaliação a última versão elegível submetida.

Procedimento de seleção

Disposições gerais

O Operador do Programa é responsável pelo processo de seleção dos projetos e pela decisão de atribuição do financiamento. O procedimento de seleção compreende as seguintes fases: (i) Verificação administrativa e de elegibilidade das candidaturas; (ii) avaliação individual das candidaturas por três peritos internacionais; (iii) avaliação por consenso; (iv) Elaboração de uma lista preliminar de ordenação das candidaturas e respetiva apreciação pelo Operador do Programa; (v) Análise e emissão de recomendação pelo Comité de Seleção; e (vi) decisão final de aprovação de financiamento ou rejeição das candidaturas pelo Operador do Programa.

Os procedimentos detalhados relativos a cada uma destas fases encontram-se definidos no Guia para Candidatos e Avaliadores (*Guide for Applicants and Evaluators*).

Verificação administrativa e de elegibilidade

Compete ao Operador do Programa verificar o cumprimento dos requisitos administrativos e das condições de elegibilidade de cada candidatura, incluindo a observância das regras formais de apresentação, a completude da documentação exigida e o cumprimento dos critérios de elegibilidade aplicáveis às entidades candidatas, às parcerias e ao âmbito dos projetos.

As candidaturas que não cumpram os requisitos e critérios administrativos e de elegibilidade aplicáveis serão rejeitadas e excluídas das fases subsequentes de avaliação (avaliação e seleção).

Caso, em qualquer fase do procedimento de seleção, se verifique o incumprimento de um ou mais requisitos administrativos ou critérios de elegibilidade que não tenham sido integralmente observados, o Operador do Programa poderá declarar a candidatura inelegível, determinando a sua exclusão das fases subsequentes de avaliação.

Os critérios administrativos e de elegibilidade, incluindo as regras aplicáveis à correção ou conclusão de candidaturas e os procedimentos aplicáveis aos recursos, encontram-se definidos no Guia para Candidatos e Avaliadores.

Procedimento de seleção

Avaliação por peritos Internacionais

Cada candidatura que cumpra os critérios administrativos e de elegibilidade será avaliada de forma independente por três peritos internacionais ao serviço de, ou com afiliação equivalente a, organizações fora de Portugal e dos Estados Doadores. Os peritos deverão proceder à avaliação das candidaturas de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos atribuindo as respetivas pontuações e apresentando comentários fundamentados que sustentem a avaliação efetuada.

Concluídas as avaliações individuais, os peritos procederão a uma avaliação consensual. Um dos peritos assumirá as funções de relator (*Rapporteur Expert*), sendo responsável pela elaboração e finalização do relatório de consenso, sem que lhe sejam atribuídos poderes de decisão adicionais ou maior ponderação na avaliação relativamente aos restantes peritos.

As disposições complementares relativas ao procedimento de avaliação encontram-se estabelecidas no Guia para Candidatos e Avaliadores.

Comité de Seleção

O Operador do Programa deve constituir um Comité de Seleção de acordo com o Guia para o Programa de Investigação e Inovação (*Guideline for Research and Innovation Programme*). Para efeitos do presente Aviso, o Comité de Seleção deverá ser composto por, pelo menos, três membros, com experiência e competências relevantes, externos ao Operador do Programa e aos parceiros dos Estados Doadores, que deverão atuar com independência e imparcialidade. A designação dos membros do Comité de Seleção deverá ser aprovada pelo Comité de Cooperação previamente à respetiva nomeação.

Poderão participar nas reuniões do Comité de Seleção, na qualidade de observadores, representantes do Operador do Programa, dos parceiros dos Estados Doadores, do *Financial Mechanism Office* (FMO), das Embaixadas dos Estados Doadores e da Unidade Nacional de Gestão (UNG).

O Operador do Programa disponibilizará ao Comité de Seleção o acesso às candidaturas, aos relatórios individuais de avaliação dos peritos internacionais, aos Relatórios de Consenso e à lista preliminar de classificação, incluindo os montantes de financiamento propostos para cada projeto.

O Comité de Seleção deve apreciar a lista preliminar de classificação elaborada pelo Operador do Programa, com base nos resultados da avaliação realizada pelos peritos internacionais e após a verificação, pelo Operador do Programa, da elegibilidade das despesas previstas nos orçamentos apresentados e da adequação dos montantes de financiamento solicitados para cada projeto. Deverá aplicar as regras de seleção pré-definidas e, quando aplicável, os critérios complementares e regras de desempate definidas no Guia para Candidatos e Avaliadores.

O Comité de Seleção não poderá substituir ou reabrir a avaliação científica realizada pelos peritos internacionais, proceder a nova avaliação candidaturas à luz dos critérios de avaliação científica, nem alterar as pontuações científicas resultantes da avaliação dos peritos. Qualquer priorização ou ajuste à classificação apenas poderá ocorrer em conformidade com as regras de seleção, demais normas e critérios aplicáveis, bem como critérios de desempate aplicáveis, devendo ser devidamente fundamentada e registada em ata de reunião do Comité de Seleção.

Procedimento de seleção

Nessa base, o Comité de Seleção deve elaborar e aprovar a lista final de classificação das candidaturas, recomendando os projetos a financiar. Quando aplicável, deve igualmente definir uma lista de reserva.

Sempre que tal se justifique, o Comité de Seleção pode recomendar condições para a atribuição do financiamento, as quais deverão ser cumpridas antes da celebração do Contrato de Projeto.

O Operador do Programa deve tomar as decisões formais e individuais de concessão ou rejeição de financiamento com base na lista final de classificação aprovada pelo Comité de Seleção.

As disposições relativas ao funcionamento do Comité de Seleção e à aplicação das regras de seleção, demais normas e critérios aplicáveis e dos critérios de desempate encontram-se detalhadas na secção 4.5 do Guia para Candidatos e Avaliadores.

Decisão de atribuição do financiamento

O Operador do Programa deve emitir as decisões individuais de atribuição ou rejeição de financiamento com base na lista final de classificação aprovada pelo Comité de Seleção.

Os candidatos devem ser notificados dos fundamentos da decisão e dos procedimentos de recurso aplicáveis.

Os recursos apenas poderão incidir sobre questões de natureza procedimental ou jurídica, incluindo a exclusão com base em incumprimento de requisitos administrativos ou de elegibilidade ou a existência de um alegado conflito de interesses.

A avaliação científica das candidaturas, incluindo as apreciações e classificações atribuídas pelos peritos internacionais, não é, enquanto tal, suscetível de recurso.

As disposições relativas aos recursos, procedimentos aplicáveis e respetivos prazos encontram-se detalhadas na secção 4.9 do Guia para Candidatos e Avaliadores.

Contratos de projeto

Após a decisão de atribuição de financiamento, o Promotor do Projeto deverá assegurar o cumprimento de todas as condições associadas à concessão de financiamento, quando aplicável, dentro do prazo estabelecido pelo Operador do Programa. O incumprimento dessas condições ou a não assinatura do Contrato de Projeto dentro desse prazo poderá resultar na revogação da decisão de atribuição de financiamento, podendo, neste caso, o Operador do Programa atribuir o financiamento ao projeto seguinte, de acordo com a ordenação estabelecida na lista de reserva, caso exista.

Previamente à celebração do Contrato de Projeto, o Operador do Programa poderá solicitar os ajustamentos necessárias para assegurar o cumprimento da decisão de atribuição de financiamento e com as disposições regulamentares aplicáveis ao Programa. Tais modificações podem incluir ajustamentos ao orçamento do projeto, incluindo transferências entre rúbricas orçamentais, a introdução ou eliminação de itens orçamentais, ou outros ajustes resultantes da avaliação de elegibilidade das despesas propostas.

Procedimento de seleção

O Operador do Programa poderá igualmente solicitar quaisquer informações e documentação adicionais de natureza administrativa, jurídica, técnica ou financeira necessária para a preparação e conclusão do Contrato de Projeto.

Os ajustamentos solicitados nesta fase não podem alterar os objetivos ou o âmbito da proposta aprovada, nem resultar numa reavaliação do seu mérito científico.

O Contrato de Projeto deverá estabelecer os termos e condições que regem a execução do projeto, incluindo as respetivas atividades aprovadas, orçamento elegível e montante do financiamento atribuído, período de execução, obrigações de acompanhamento e de reporte, as condições e modalidade de pagamento, bem como os direitos e obrigações do Promotor do Projeto e do Operador do Programa.

As demais informações relativas à documentação exigida e aos procedimentos aplicáveis à elaboração e celebração do Contrato de Projeto encontram-se estabelecidas no Guia para Candidatos e Avaliadores.

Calendário Previsional

Prazo limite para submissão de candidaturas	16 de fevereiro de 2027
Verificações administrativas e de elegibilidade	fevereiro de 2027 - março de 2027
Avaliação de candidaturas	março de 2027 – junho de 2027
Decisão sobre a atribuição do financiamento	julho de 2027
Assinatura dos contratos de projeto	agosto de 2027 – setembro de 2027
Prazo-limite para a conclusão dos Projetos	31 de dezembro de 2030

informações adicionais, contactos para esclarecimentos e mecanismo de recurso

Informações adicionais

Para mais informações, consulte os seguintes documentos:

Regulamento do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (EEA Grants) 2021–2028

https://eeagrants.org/en/fmo/documents-library/regulation-implementation-eea-grants-including-annexes-2021-2028

Guia para o Programa de Investigação e Inovação (*Guideline for Research and Innovation Programme*)

(https://eeagrants.org/en/fmo/documents-library/guideline-research-and-innovation-programmes)

Acordo do Programa Crescimento Azul:

https://eeagrants.org/en/portugal/programmes/blue-growth/documents/programme-agreement-pt-blue

(Perguntas Frequentes (FAQ)

Será disponibilizada no sítio eletrónico do Operador do Programa, na área dedicada ao Programa Crescimento Azul dos EEA Grants, uma secção de Perguntas Frequentes (*Frequently Asked Questions* – FAQ), elaborada com base nas questões apresentadas pelos potenciais candidatos e entidades parceiras. Esta secção será atualizada regularmente.

Contactos para esclarecimento de dúvidas

Os pedidos de esclarecimento relativos ao presente Aviso deverão ser apresentados através do canal disponibilizado para o efeito na plataforma **Balcão dos Fundos**:

https://www.digitalfundos.pt/balcao/LinhaDosFundos.

Alerta-se para o facto de não ser possível garantir que os pedidos de esclarecimento apresentados em data próxima ao termo do prazo de submissão das candidaturas sejam respondidos antes do encerramento do Aviso. Por isso, todas as questões deverão ser submetidas até 1 de fevereiro de 2027.

Será assegurada uma resposta escrita aos pedidos de esclarecimento no prazo máximo de **10 dias úteis**, a contar da respetiva receção.

As perguntas frequentes e respetivas respostas serão disponibilizadas no sítio eletrónico dedicado ao Aviso.

Serão igualmente promovidas sessões de informação e esclarecimento, cujas datas serão oportunamente divulgadas.

Entidade	Direção-Geral Política do Mar (DGPM)
Nome	Rute Assis Pires
E-mail	crescimentoazul.eeagrants@dgpm.gov.pt
Telefone	(+351) 218 291 000

Contactos para esclarecimento de dúvidas sobre a apresentação de recurso

Os recursos deverão ser apresentados em conformidade com os procedimentos e prazos estabelecidos no **Guia para Candidatos e Avaliadores** (*Guide for Applicants and Evaluators*).

Contacto do Operador de Programa: crescimentoazul.eeagrants@dgpm.gov.pt

Contactos dos Parceiros dos Estados Doadores (se relevante)	
Islândia	**Noruega**
The Icelandic Centre for Research (Rannis)	The Research Council of Norway (RCN)
rannis@rannis.is	post@forskningsradet.no
+354 515 5800	+47 22 03 70 00
https://en.rannis.is/	https://www.forskningsradet.no/en/financing/international-funding/eea-grants/

Anexos ao concurso de propostas

Anexo 01	Guia para Candidatos e Avaliadores
Anexo 02	Carta de Intenções do Parceiro do Projeto – Modelo
Anexo 03	Declaração sobre a caracterização da entidade e das atividades do projeto para fins de auxílios de estado

Anexo 04	Declaração fundamentada sobre atividades económicas acessórias e o limiar anual de capacidade de 20%
Anexo 05	Declaração de exatidão e integridade
Anexo 06	Declaração sobre o Uso da Inteligência Artificial Generativa (IA)
Anexo 07	Modelo de Estratégia de Comunicação do Projeto
Anexo 08	Registo de Parceiros do Projeto Estabelecidos Fora de Portugal